



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 A 16.000 KG, COM MOTOR DIESEL, POTENCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CONVENIO Nº 892121/2019-MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT;

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Vistos etc...

Trata-se de impugnação ao Edital protocolado pelas empresas **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.042.977/0001-34** e **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.575.048/0001-56**, requerendo:

1. Reformulação do Termo de Referência do edital quanto as especificações do peso operacional;
2. Que se exija apenas qualificação técnica da licitante com o atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica;
3. Que exija apenas a declaração de garantia do equipamento por parte da licitante e não do fabricante.

E sucinto o relatório.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Registra-se a tempestividade dos recursos.

DO MÉRITO

Primeiramente, quanto aos pedidos de que se exija apenas qualificação técnica da licitante com o atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica e, que exija apenas a declaração de garantia do equipamento por parte da licitante e não do fabricante, assiste razão a recorrente. Com base na Lei de Licitações Públicas e na Constituição Federal a licitação destina-se a garantir a isonomia e será processada em estrita conformidade com princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, probidade



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, sendo certo que as exigências extrapolam o princípio da legalidade haja vista que não possuem amparo legal ou técnico.

Quanto a reformulação do Termo de Referência do edital para alteração das especificações do peso operacional, esta não merece prosperar. Trata-se de aquisição mediante convênio, cuja definição do peso operacional exigiu minucioso estudo técnico, o peso operacional foi decidido em razão da economicidade, características dos locais de utilização do equipamento e, em especial transporte, haja vista que, com peso operacional maior, não há veículo no município de Castanheira que possibilite o transporte da máquina a ser adquirida na imensa área territorial de Castanheira e peso operacional menor não atende à demanda necessária, portanto, haja vista a necessidade técnica, nada a alterar no Termo de Referência quanto ao peso operacional.

ANTE O EXPOSTO, determino que o edital seja retificado e prorrogado, com as alterações definidas na presente Decisão.

Por fim, faço remessa destes autos a Pregoeira Municipal, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a notificação pessoal ou via *e-mail* das empresas recorrentes, e retificado e prorrogação da licitação em referência.

Castanheira-MT, 05 de junho de 2020.

Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal